



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO N° 506/1992

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LEI 3.693/91, QUE ALTERA A LEI 2.438/80, PARA FIXAR PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PREVENTIVO DO TABAGISMO E DO ALCOOLISMO.

Data da Norma

08/04/1992

Data de Publicação

14/04/1992

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[**Projeto de Decreto Legislativo n° 549/1992 - Autoria: Mesa Diretora**](#)

Status de Vigência

Em vigor

Observações

SAÚDE - campanhas/programas

SAÚDE - fumo

SAÚDE - bebidas alcoólicas

Autor: MESA



DECRETO LEGISLATIVO N° 506, DE 08 DE ABRIL DE 1992

Suspender, por inconstitucional, a execução da Lei 3.693/91, que altera a Lei 2.438/80, para fixar período de implantação do programa preventivo do tabagismo e do alcoolismo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 07 de abril de 1992, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 3.693, de 5 de março de 1991, em vista do acórdão de 16 de outubro de 1991, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº .. 13.067-0/5.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de abril de mil novecentos e noventa e dois (08.04.1992).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de abril de mil novecentos e noventa e dois (08.04.1992).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.